



## **Termo de Referencia**

### **1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a assessoria e consultoria técnica, com o objetivo de realizar uma avaliação detalhada e implementar ações referentes à situação do Município no cumprimento dos requisitos necessários para sua regularização e habilitação em programas educacionais do Governo Federal, nos módulos Módulos: PAR (Plano de Ações Articuladas), OBRAS 2.0, SIGPC (Sistema de Gestão de Prestação de Contas), BB Gestão Ágil, TEMPO INTEGRAL, SIGECON, EDUCAÇÃO INFANTIL, PDDE INTERATIVO e todas as ações agregadas, CONSELHOS MUNICIPAIS, SIGARP (Sistema de Gerenciamento de Atas e registros de Preços do FNDE) e outros que surgirem na esfera federal, para Atender as necessidades diversas da equipe da Secretaria de Educação em relação a todos programas e sistemas do MEC/FNDE, com informações atualizadas e precisas. A operacionalização dessa prestação de serviços será realizada por meio da licença de uso do software SIGEMEC sistema de gestão, monitoramento, execução e controle , registrado no INPI sob o nº BR512019002315-3, publicado em 22 de outubro de 2019, interdependente para a prestação da assessoria e consultoria técnica. O acesso à plataforma é específico para servidores municipais, conforme lista de usuários a ser fornecida oportunamente pela Secretaria Municipal de Educação.

#### **1.1. Descrição Detalhada do Objeto**

O serviço é prestado por tempo determinado, e abrange:

##### **1.1.1. Das ações elaboradas:**

- (i) Capacitar a equipe com recebimento de orientações técnicas precisas de forma simples e rápida, através de chamados
- (ii) Monitorar os programas do MEC/FNDE, oferecendo domínio, acompanhamento e segurança para os técnicos da Secretaria de Educação, referente aos programas federais ligados ao MEC/FNDE, com disponibilização de diversos módulos e funcionalidades, tanto no monitoramento de ações via sistemas, quanto na elaboração de projetos para captação de recursos, com acompanhamento técnico e preciso.
- (iii) Agilizar e disponibilizar informações e publicações do MEC/FNDE, relacionados ao Ministério da Educação. Aproximar, planejando lado a lado para ajudar o GESTOR educacional a dar os próximos passos e buscar resultados financeiros alavancando a gestão da educação.
- (iv) Engajar toda a equipe da educação, fortalecendo a participação de cada responsável pelas suas atividades, projetos e programas e, tudo monitorado pelo Gestor Educacional obtendo resultados antes;

(v) Orientação e suporte técnico para gestores municipais em todos os aspectos relacionados aos programas educacionais do Governo Federal, nos módulos, permitindo:

a) o cadastro e a emissão de orientações técnicas por meio de chamados, que serão acompanhados diretamente pelo sistema, com envio de notificações via e-mail para a equipe da Secretaria de Educação;

b) cadastrar os projetos e atividades que a Secretaria de Educação possui, tais como: termo de compromisso, programa federal, convênio, entre outros, oriundos do SIMEC e demais sistemas educacionais do FNDE/MEC, para que, a partir destes, sejam emitidas as orientações técnicas pela empresa contratada com a devida orientação para as soluções dos apontamentos;

c) o controle de se alguma etapa ou atividade pendente de ações por parte do técnico municipal ou se já foi concluído;

d) a disponibilização de campos apropriados para que a equipe da Secretaria de Educação possa receber e responder às instruções referentes aos projetos e atividades (termos de compromisso e outros) que a gestão possui em andamento e/ou finalizados.

e) organização das orientações técnicas por sistemas e programas, passando por uma avaliação detalhada da empresa contratada para o seu gerenciamento, e, somente após essa análise, encaminhamento das orientações à equipe técnica municipal.

d) emissão de alertas em relação à resposta ou execução das orientações recebidas, sendo que sempre que necessário a contratada elaborará um passo a passo detalhado sobre como resolver ou executar as tarefas, anexando arquivos em PDF, vídeos, documentos em DOC e links;

e) que seja solicitado ou agendado web conferências ao vivo e online para resolução de pendências.

f) envio automático de notificações para o e-mail do usuário cadastrado no sistema como responsável pelo projeto ou atividade. - uma cópia da notificação também será enviada aos técnicos da empresa, servindo como alerta sobre uma nova ação cadastrada para o município;

f) suporte válido para os módulos : PAR, OBRAS, SIGPC, BB Gestão Ágil, TEMPO INTEGRAL, SIGECON, EDUCAÇÃO INFANTIL, PDDEs, CONSELHOS MUNICIPAIS, SIGARP, oferecendo orientação técnica contínua e permanente quanto às providências e solicitações específicas - essa abordagem deve capacitar os profissionais envolvidos, proporcionando autonomia na execução de ações, monitoramento e prestação de contas dos programas e sistemas vinculados ao MEC/FNDE:

(vi) assistência na preparação e submissão de relatórios financeiros e de atividades, bem como prestações de contas, garantindo a conformidade com as exigências dos programas;

### **1.1.2. Da solução tecnológica interdependente:**

A assessoria e consultoria técnica será operacionalizada, de forma interdependente, por meio da licença de uso do software SIGEMEC - sistema de gestão, monitoramento, execução e controle, com os seguintes serviços e características:

### **1.1.2.1. Serviços prestados pela Contratada referentes à solução tecnológica e as suas características e requisitos técnicos:**

- (i) a instalação, manutenção e acesso do software licenciado;
- (ii) assessoria para a adequada inserção dos documentos necessários na plataforma, bem como acompanhamento técnico de todas as etapas e ações requeridas dentro da plataforma SIGEMEC, visando permitir o cadastro e a emissão de orientações técnicas através de chamados, com acompanhamento via próprio sistema, válido para todos os módulos, com orientação técnica e quanto às providências e solicitações pontuais deste sistema, de forma constante e permanente, de cada programa, que possibilitam capacitar os profissionais envolvidos com a Educação, oportunizando autonomia para execução de ações, monitoramento e prestação de contas dos programas e sistemas vinculados ao MEC/FNDE;
- (iii) ser acessado com o uso de navegador de internet (browser);
- (iv) funcionar em ambiente web, sem a necessidade de instalação em servidor local;
- (v) possuir integração nativa entre todos os componentes da solução, com fácil utilização, sem necessidade de desenvolvimento;
- (vi) suportar, de forma nativa, os padrões abertos de conectividade: HTTP, HTTPS e Web Services (WSDL, SOAP, UDDI);
- (vii) ser desenvolvido de forma responsiva para smartphone Android e IOS, smart Tv, desktop e tablet em framework React.Js com TypeScript;
- (viii) utilizar framework visual com material ui, utilização de CDN para conteúdo estático com autenticação, cliente para acesso ao backend utilizando API com GraphQL;
- (ix) possuir mecanismo de balanceamento de carga entre servidores de aplicação;
- (x) possuir recursos de gerenciamento para monitorar todas as informações da solução, de forma centralizada;
- (xi) rodar a estrutura e o software em uma solução de hospedagem baseada na tecnologia nuvem e em caso de exceções, aplicar políticas de gerenciamento de riscos e continuidade dos serviços com redundância de servidores (espelhos), aumento de capacidade de processamento e outros procedimentos que reduzam o tempo de interrupção dos serviços;
- (xii) garantir segurança e integridade das informações de todos os sistemas e seus bancos de dados, mantendo rotinas automatizadas de backups (cópias de segurança diárias), que permitam recuperar totalmente as informações, no caso de alguma anomalia no seu funcionamento ou falha de segurança por algum outro meio.
- (xiii) os backups devem ser fornecidos sempre que solicitado pela secretaria de educação;
- (xiv) possuir uma arquitetura escalável e serviços distribuídos com base na resiliência deles, visando a integridade das informações trafegadas via protocolo http e/ou mensageria;
- (xv) possuir um banco de dados único para serviços que compõem o software, com tabelas integradas, compartilhadas, sem recorrer à replicação de dados, garantindo que todos os processos operacionais dos sistemas aconteçam de forma otimizada, sem redundância de informações;
- (xvi) possuir serviços especializados de disponibilização de cópias de segurança de dados infraestrutura de data center TIER III, com armazenamento no Brasil;

- (xvii) possuir serviço de autenticação dedicado para a geração de chaves criptográficas para o acesso aos recursos dos demais serviços, garantindo a segurança dos dados dos usuários;
- (xviii) seguir a prática de desenvolvimento de integração contínua em nuvem para serviços Docker e Serverless, repositório de artefatos de build em nuvem, validação do código e segurança, técnica Canary Release ou Blue Green para deploy;
- (xix) sincronizar todas as informações que trafegam na plataforma em tempo real entre as versões web e mobile da aplicação;
- (xx) possibilitar que ao longo da prestação de serviços, a empresa contratada disponibilize também acessos via aplicativo para dispositivos móveis que utilizam plataforma IOS (versão 9.0 ou posterior) ou ANDROID (versão 4.4 ou posterior);
- (xxi) ter um código nativo desenvolvido em Kotlin para dispositivos Android e para dispositivos com IOS - o código nativo deverá ser desenvolvido em Swift, sendo que as notificações por Push Notification;
- (xxii) funcionar em redes 3G, 4G, 5G e Wi-fi;
- (xxiii) possuir autenticação através do uso de senhas criptografadas e login por uso de e-mail institucional;
- (xxiv) possuir recurso para visualizar a senha ao ser digitada no momento do login para verificar se ela foi informada corretamente;
- (xxv) possuir recursos de recuperação de senha, enviando a senha solicitada para o e-mail do usuário;
- (xxvi) possuir controle de acesso, com atribuição de privilégios por perfil para os componentes da solução, com níveis de acesso de inclusão, alteração, exclusão e visualização de cada tela ou módulo da plataforma;
- (xxvii) permitir que um único usuário possua vários perfis/funções, caso seja necessário, e que uma vez logado, a troca de perfil seja feita de maneira simples, sem a necessidade de realizar logout;
- (xxviii) permitir a inserção da logomarca do município de maneira que seja exibida após o login na versão web e mobile;
- (xxix) possuir integração e permitir a coleta de dados educacionais do sistema dados abertos do MEC/FNDE;
- (xxx) permitir ser acessado via um navegador de internet, sem a necessidade de download e instalação de software ou plug-in em computadores na versão web;
- (xxxi) ser totalmente em idioma português do Brasil;
- (xxxii) oferecer a funcionalidade de alternar entre temas na interface do sistema, proporcionando, no mínimo, duas opções: uma clara e outra escura;
- (xxxiii) permitir atualização em tempo real de novos dados inseridos;
- (xxxiv) permitir parametrização individualizada para escolas, obedecendo às características específicas de cada unidade de ensino;
- (xxxv) atender às legislações federais, estaduais e municipais, bem como os estatutos, resoluções e normativas dos órgãos do ente contratante;
- (xxxvi) observar rigorosamente as normas contidas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, utilizando os dados e informações coletados, cujo acesso é devidamente autorizado pela contratante, para a finalidade prevista no artigo 7º, itens III e V,

exclusivamente quando necessários para a fiel execução dos serviços objeto desta contratação direta;

(xxxvii) realizar o descarte seguro (eliminação) ou a conservação dos dados conforme o artigo 16, item III, da referida LGPD;

#### **1.1.2.2. Implantação, parametrização, migração de dados, treinamento, manutenção e suporte técnico:**

Por meio da solução tecnológica, serão realizadas a parametrização, implantação e cadastro de projetos pré-existentes junto ao MEC/FNDE, sejam eles em andamento, concluídos, inacabados ou inadimplentes, além de treinamento, manutenção, atualização, capacitação, suporte técnico remoto e suporte técnico presencial, nos seguintes termos:

(i) a implantação e parametrização deverão ser planejadas e executadas por meio da disponibilização de treinamentos aos usuários dos diversos níveis hierárquicos, que serão responsáveis por replicar aos demais usuários da plataforma. Esses treinamentos englobam uma visão geral do sistema, bem como a explanação sobre as principais funcionalidades;

(ii) os treinamentos presenciais serão importantes para disseminar o uso do sistema e atender todas as dúvidas, com no mínimo 01 (uma) visita mensal, após o período inicial de 03 meses. Os treinamentos deverão ser realizados respeitando as devidas áreas e perfis de utilização dos profissionais;

(iii) a contratada deverá disponibilizar um técnico para a Secretaria Municipal de Educação para suporte presencial durante o período inicial contratual de 03 (três) meses, em horário de expediente, das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira.

a) o técnico será responsável por sanar dúvidas, realizar novos treinamentos, fornecer suporte técnico para correções e melhorias do sistema, prestar contas ao gestor, conduzir a implantação do sistema em produção, e promover a evolução dos indicadores desejados e orientados pela equipe gestora municipal em todos os serviços disponíveis para a Secretaria de Educação.

(iv) suporte técnico através da disponibilização de um canal para abertura de chamados, ou através de e-mail, ou telefone para retirar dúvidas das funcionalidades, dúvidas decorrentes de treinamentos da plataforma, demais apoios na área de negócio e de funcionalidades da plataforma, sendo as solicitações de apoio formalizadas através dos canais mencionados acima.

(v) deverá mensalmente disponibilizar ao gestor da Secretária Municipal da Educação, relatório detalhado dos atendimentos de suporte técnico remoto.

(vi) manutenção, executada remotamente, para análise, depuração e correção de erros que se apresentarem na plataforma.

a) também estão incluídos os serviços de atualizações da plataforma em produção com as correções de erros ou novas versões lançadas, extração de relatórios diretamente da base de dados, atualização de ambientes de treinamentos e homologação.

(vii) migração de dados já existentes do sistema utilizado atualmente, com a transferência de dados entre diferentes tipos de formatos de arquivo, bancos de dados e sistemas de armazenamento, além do planejamento, ordenação, preparação e execução da migração dos

dados existentes do atual sistema para a nova plataforma, deixando o mesmo totalmente acessível e com os dados principais do Município (alunos e escolas) disponíveis para uso pleno em até 30 (trinta) dias corridos.

(viii) hospedagem do sistema em uma nuvem computacional adequada e capaz de atender toda a rede educacional municipal;

(ix) ambiente disponível em endereço público na Internet;

(x) plataforma hospedada em data center comercial de alta qualidade, que deverá ser subcontratado pela contratada no mínimo TIER III, conforme norma TIA 942;

**1.1.3. Das etapas mínimas previstas do plano de formação para a elaboração de projeto, módulos PAR, OBRAS, SIGPC, BB Gestão Ágil, TEMPO INTEGRAL, SIGECON, EDUCAÇÃO INFANTIL, PDDEs, CONSELHOS MUNICIPAIS, SIGARP:**

***ETAPA I Diagnóstico dos programas de educação, se houver***

Capacitação I -

Capacitação II -

Capacitação III-

Capacitação IV

***ETAPA II Documentos necessários, quando houver***

Capacitação V-

Capacitação VI-

Capacitação VII-

***ETAPA III Análise das informações repassadas, se houver.***

Capacitação VIII -

Capacitação IX -

***ETAPA IV Registros necessários***

Capacitação X -

Capacitação XI -

Capacitação XII -

***ETAPA V Elaboração do plano de trabalho para envio ao MEC***

Capacitação XIII-

***ETAPA VI Plano de aplicação após repasse e pagamento***

Capacitação XIV-

***ETAPA VII Recebimento dos serviços***

Capacitação XV-

Capacitação XVI-

Capacitação XVII -

Capacitação XVIII-

Capacitação XIX-

| Item                | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | UN.           | QUANT. | Valor Unitário |
|---------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------|----------------|
| 01                  | Contratação de empresa especializada para a assessoria e consultoria técnica, com o objetivo de realizar uma avaliação detalhada e implementar ações referentes à situação do Município no cumprimento dos requisitos necessários para sua regularização e habilitação em programas educacionais do Governo Federal, nos módulos Módulos: PAR, OBRAS, SIGPC, BB Gestão Ágil, TEMPO INTEGRAL, SIGECON, EDUCAÇÃO INFANTIL, PDDEs, CONSELHOS MUNICIPAIS, SIGARP e outros que surgirem na esfera federal, para Atender as necessidades diversas da equipe da Secretaria de Educação em relação a todos programas e sistemas do MEC/FNDE, com informações atualizadas e precisas. A operacionalização dessa prestação de serviços será realizada por meio da licença de uso do software SIGEMEC sistema de gestão, monitoramento, execução e controle , registrado no INPI sob o nº BR512019002315-3, publicado em 22 de outubro de 2019, interdependente para a prestação da assessoria e consultoria técnica. O acesso à plataforma é específico para servidores municipais, conforme lista de usuários a ser fornecida oportunamente pela Secretaria Municipal de Educação. | Serviço       | 01     | R\$ 5.668,00   |
| Valor Total (Anual) |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | R\$ 68.016,00 |        |                |

| UND.  | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS                                | VAL. UNIT. | QTD. MÊS | VAL. TOTAL |
|-------|-------------------------------------------------------|------------|----------|------------|
| SERV. | 01 - MÓDULO PAR - PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS CICLO II | 1.417,00   | 1        | 1.417,00   |

|       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |          |   |          |
|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|---|----------|
|       | <p><b>(2011 E 2014) E CICLO III (2017-2020)</b></p> <p>Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada através da Licença de uso do Módulo PAR- Plano de ações Articuladas CICLO II (2011 e 2014) e CICLO III (2017-2020) com acompanhamento na elaboração de projetos iniciativas diversas para Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, que disponibilize informações referente aos requisitos necessários do MEC/FNDE quanto ao correto acompanhamento e monitoramento de todas as ações, conforme previsto na legislação vigente, tornando o processo de acompanhamento ágil e eficaz.</p>                                                                                               |          |   |          |
| SERV. | <p><b>02 - MÓDULO PAR - PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS CICLO 2021/2024 E 2025/2028</b></p> <p>Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada, através da licença de uso do Módulo PAR- Plano de ações Articuladas CICLO 2021/2024 e 2025/2028 para atender as necessidades da equipe da secretaria de educação em relação a habilitação, elaboração, execução com correto acompanhamento de ações em cada programa vinculado ou iniciativa, até sua prestação de contas de acordo com a legislação vigente, bem como a todos programas vinculados a este módulo do PAR.</p>                                                                                                                                                | 1.417,00 | 1 | 1.417,00 |
| SERV. | <p><b>03 - MÓDULO OBRAS 2.0</b></p> <p>Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada, através da Licença de uso do Módulo OBRAS 2.0 para atender as necessidades da equipe técnica da secretaria de educação em relação a habilitação, elaboração, execução com correto acompanhamento de ações em cada programa vinculado ou iniciativa, até sua prestação de contas, visando o monitoramento da obra através da correta fiscalização, bem como a inserção de boletins de medição, cronograma, pedidos de desembolso, saneamento de restrições e inconformidades apontadas pelo FNDE na referida obra, prestações de contas através das abas execução financeira, cumprimento do objeto e funcionamento da obra.</p> | 1.417,00 | 1 | 1.417,00 |
| SERV. | <p><b>04 - MÓDULO PDDE INTERATIVO E TODAS AS AÇÕES AGREGADAS</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 1.417,00 | 1 | 1.417,00 |



|       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |      |   |      |
|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|---|------|
|       | <p>Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada, através da licença de uso do Módulo PDDE INTERATIVO e todas as ações agregadas, que disponibilize ações diversas para atender as necessidades da equipe da secretaria de educação em relação a habilitação de programas e ações agregadas das unidades executoras, bem como na elaboração das ações, execução e do processo correto de acompanhamento de cada programa vinculado ou iniciativa, até sua prestação de contas.</p> <p><b>06 - MÓDULO SIGPC - SISTEMA DE GESTÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS</b></p> <p>Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada através da licença de uso do Módulo SIGPC Sistema de Gestão de Prestação de Contas e/ou BB ÁGIL, que disponibilize informações necessárias de todas etapas necessárias do dever constitucional de prestar contas, perpassando pela constatação da obrigatoriedade de prestar contas, nas orientações técnicas referente aos dados da execução técnica e do registro financeiro das Entidades Executoras, orientando as ações relacionadas ao controle social, bem como do acompanhamento das análises das informações prestadas, bem como das orientações na adoção das medidas de exceção, quando cabíveis.</p> | 0,00 | 1 | 0,00 |
| SERV. | <p><b>07 - MÓDULO CONSELHOS MUNICIPAIS</b></p> <p>Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada e contínua, de forma presencial/on-nline, através da licença de uso do Módulo Conselhos Municipais, que disponibilize informações aos conselhos municipais, (CACS, CAE E CME) acerca das funções do mesmo, bem como de recebimento de orientações técnicas dos programas vinculados no SIGPC, como o acompanhamento de análise financeira e técnica no FNDE, como no acompanhamento do processo de emissão de pareceres conclusivos sobre as contas, controle de emissão de diligências, elaboração de relatórios gerenciais e operacionais de cada programa, quando for o caso; Capacitação para os conselhos do</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 0,00 | 1 | 0,00 |

|                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |      |          |                     |
|---------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----------|---------------------|
|                                 | FUNDEB e da ALIMENTAÇÃO ESCOLAR de forma presencial, com carga horária de até 8 horas presenciais a combinar as datas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |      |          |                     |
| SERV.                           | <b>08 MÓDULO SIGARP SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE ATAS E REGISTROS DE PREÇOS DO FNDE</b><br>Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada, através da licença de uso do Módulo SIGARP - Sistema de Gerenciamento de Atas e registros de Preços do FNDE, que disponibilize orientações técnicas e específicas da gestão e operacionalização do processo de adesão aos pregões de registro de preços, bem como acompanhamento no processo completo a ser realizado desde o acesso do sistema, geração de contratos, publicação, até a formalização do contrato e/ou convênio, através de atas vigentes do FGND de acordo com a legislação vigente. | 0,00 | 1        | 0,00                |
| SERV.                           | <b>09-MÓDULO ESPECÍFICO PARA NUTRICIONISTAS DO (PNAE) PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR</b><br>Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada através da Licença de uso do Módulo NUTRICIONISTAS em atendimento às ações voltadas a Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, onde são disponibilizadas quanto ao correto acompanhamento e monitoramento de todas as ações do programa, conforme previsto na legislação vigente, tornando o processo de acompanhamento ágil e eficaz.                                                                                                                          | 0,00 | 1        | 0,00                |
| SERV.                           | <b>10 - MÓDULO ESPECÍFICO PARA RECURSOS / FUNDEB E SUAS COMPLEMENTAÇÕES</b><br>Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada através da Licença de uso do Módulo " em atendimento às ações voltadas a Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, quanto a aplicação, acompanhamento e monitoramento de ações do programa, conforme previsto na legislação vigente, tornando todo o processo seguro, juridicamente e eficaz no resultado.                                                                                                                                                                              | 0,00 | 1        | 0,00                |
| <b>TOTAL DE SERVIÇOS MENSAL</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |      | <b>9</b> | <b>R\$ 5.668,00</b> |

|                                                               |                      |
|---------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>VALOR TOTAL PARA ATENDER AO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES</b> | <b>R\$ 68.016,00</b> |
|---------------------------------------------------------------|----------------------|

## 2. JUSTIFICATIVA

Atualmente, especialmente em âmbito educacional, há uma variedade de programas educacionais do Governo Federal aos quais os municípios podem se habilitar, como, por exemplo, os voltados para a Educação Infantil. No entanto, para se habilitarem e garantirem esses fundos, os municípios precisam realizar uma série de ações e atender a diversas normativas e requisitos, a fim de estarem devidamente regularizados para essas habilitações. Exemplos incluem a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Plano Nacional de Educação (Lei Nº 13.005/2014), a Lei do Plano Municipal e uma infinidade de decretos federais, regulamentações expedidas pelo MEC, portarias do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, resoluções e deliberações dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação, entre outros.

Mais especificamente, uma ilustração dessas normativas, no âmbito da Educação Infantil, seria a Resolução nº 15 de 16 de maio de 2013, do Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que estabelece critérios e procedimentos para a transferência automática de recursos financeiros a municípios e ao Distrito Federal para a manutenção de novos estabelecimentos públicos de educação infantil. A essa resolução se juntam muitas outras previsões que demandam dos municípios a ampla realização de ações e atividades que os tornem aptos a se beneficiarem desses programas educacionais do Governo Federal.

Essa necessidade de cumprir critérios detalhados e muitas vezes complexos torna essencial que a administração busque soluções eficazes que auxiliem e tornem possível esse processo. É nesse contexto que se justifica a contratação do SIGEMEC - sistema de gestão, monitoramento, execução e controle, por parte da administração municipal, nos módulos PAR, OBRAS, SIGPC, BB Gestão Ágil, TEMPO INTEGRAL, SIGECON, EDUCAÇÃO INFANTIL, PDDEs, CONSELHOS MUNICIPAIS, SIGARP.

É evidente que a observância rigorosa de toda a legislação que rege a educação nacional é essencial para a prestação dos serviços municipais. Contudo, muitos dos gestores educacionais não possuem o domínio dessas normas jurídicas e administrativas. Além disso, nas instituições públicas, nem sempre há profissionais capacitados para oferecer consultoria específica em educação, o que cria uma necessidade na Secretaria de Educação por serviços técnicos de assessoria e consultoria na área educacional.

Diante desses desafios, a Secretaria de Educação enfrenta dificuldades na execução de projetos na área da educação, razão pela qual há uma necessidade de consultoria especializada para fornecer informações e orientações sobre as ações necessárias para a elaboração desses projetos, com o objetivo de acompanhar, monitorar os programas junto ao município.

São por essas razões e justificativas que hoje o Município possui a necessidade de adquirir um serviço que promova o monitoramento contínuo das condições do município frente aos requisitos dos programas educacionais; uma verificação regular do progresso do município no cumprimento desses requisitos; o desenvolvimento de planos estratégicos para atender às exigências dos programas educacionais; orientação e suporte técnico para gestores municipais

em todos os aspectos relacionados aos programas educacionais federais; assistência na preparação e submissão de relatórios financeiros e de atividades, bem como prestações de contas, garantindo a conformidade com as exigências dos programas; e, quando for o caso, o devido acompanhamento e suporte na implementação de projetos que permitam a obtenção de recursos federais.

Em síntese, o processo de atendimento e adequação para que os municípios possam ser habilitados nos programas educacionais do Governo Federal é complexo e demanda uma série de conhecimentos técnicos para que as ações necessárias para essa adequação sejam viáveis. Nesse aspecto, por meio do processo de assessoria e consultoria técnica promovido pela Contratada, operacionalizada por meio da licença de uso de software, será possível alcançar os objetivos buscados pela Administração Pública com a contratação do serviço.

### 3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á pelo acesso à licença de uso de software SIGEMEC, momento em que o Dirigente de Educação ou o Articulador Municipal designado pelo gestor receberá um link de acesso para cadastrar os demais servidores que participarão da formação completa e do acompanhamento via plataforma educacional.

Cada servidor cadastrado pelo Articulador Municipal ou Dirigente de Educação receberá um link para o primeiro acesso, juntamente com as instruções iniciais para o uso da plataforma.

O Articulador Municipal deverá agendar a primeira capacitação junto com a equipe de gerência do SIGEMEC, focada nas funcionalidades do sistema e na sua correta operacionalização, garantindo o adequado acompanhamento e evolução das etapas.

Cada servidor cadastrado na plataforma deverá acessá-la para monitoramento, acompanhamento e evolução, participando de todas as etapas do plano conforme o cronograma de ações do projeto. As capacitações poderão ser assíncronas ou síncronas, conforme necessário.

Todas as capacitações previstas em cada etapa serão disponibilizadas na plataforma de acompanhamento, de acordo com o número de servidores. Cada servidor, após participar de cada etapa da capacitação, deverá utilizar a plataforma para inserir as informações necessárias à evolução das fases do projeto, respondendo a todas as providências e ajustes solicitados pela equipe contratada, dentro do prazo estipulado pelo Ministério da Educação, visando alcançar plenamente os objetivos do projeto.

### 4. LOCAL DE EXECUÇÃO

A execução do objeto dar-se-á de forma **remota**, mediante o **acesso à licença de uso do software SIGEMEC**, disponibilizado em ambiente virtual próprio da contratada.

O **local de referência administrativa** para acompanhamento, fiscalização e controle da execução será a **Secretaria Municipal de Educação SEMED**, situada à **Avenida Valter Luiz Fillus, nº 1133, Centro, Chupinguaia/RO CEP 76.990-000**.

O **Dirigente de Educação** ou o **Articulador Municipal** designado pelo gestor municipal receberá o link de acesso inicial à plataforma SIGEMEC para o cadastramento dos servidores participantes, os quais integrarão o processo de formação e acompanhamento educacional no ambiente virtual.

As **capacitações e formações** serão realizadas em formato **síncrono e/ou assíncrono**, conforme cronograma previamente definido entre a SEMED e a equipe técnica do SIGEMEC,

podendo ocorrer remotamente ou, quando necessário, nas dependências físicas da SEMED. Os **relatórios técnicos, registros de acompanhamento e demais produtos gerados** deverão ser **entregues digitalmente via plataforma SIGEMEC**. Uma **cópia final protocolada** deverá ser encaminhada à **SEMED Setor de Planejamento e Projetos Educacionais**, no endereço acima indicado, para fins de conferência, aceite técnico e arquivamento administrativo, conforme o disposto no **art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021**.

## **5. ENQUADRAMENTO LEGAL:**

Artigo 74, caput, c/c incisos I e III da Lei nº 14.133/2021.

## **6. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE, DO ENQUADRAMENTO LEGAL E DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO**

A partir da análise técnica bem estabelecida no detalhamento do OBJETO deste termo de Referência, identifica-se que o SIGEMEC - sistema de gestão, monitoramento, execução e controle, módulos PAR, OBRAS, SIGPC, BB Gestão Ágil, TEMPO INTEGRAL, SIGECON, EDUCAÇÃO INFANTIL, PDDEs, CONSELHOS MUNICIPAIS, SIGARP, possui um conjunto de funcionalidades e características especializadas que justificam a contratação por inexigibilidade de licitação, devido à inviabilidade de competição. Esse enquadramento jurídico-formal da contratação se dá nos termos desenvolvidos abaixo.

A previsão da inexigibilidade de licitação encontra-se inserida no artigo 74 da Lei 14.133/21 e seus incisos. Neste aspecto, destaca-se o caput desta previsão:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

Como se pode inferir da leitura do artigo, o legislador, ao prever esse modelo de contratação direta, condicionou uma única exigência: a inviabilidade de competição.

No cenário aqui analisado, portanto, a inexigibilidade de licitação e consequente contratação direta do SIGEMEC é fundamentada no próprio *caput* do artigo 74, sem que haja a necessidade, ainda que seja possível, em necessariamente caracterizá-lo em um dos incisos da referida normativa.

Isso porque, ao buscar a contratação de um serviço como o SIGEMEC, módulos PAR, OBRAS, SIGPC, BB Gestão Ágil, TEMPO INTEGRAL, SIGECON, EDUCAÇÃO INFANTIL, PDDEs, CONSELHOS MUNICIPAIS, SIGARP, o objetivo buscado é o de adquirir um conjunto de funcionalidades que permita ao município elaborar todas as ações necessárias para que atenda aos requisitos que lhe permitam habilitar-se nos mais variados programas educacionais do Governo Federal, nesse caso em específico, os vinculados à Educação.

Para alcançar esse fim, o SIGEMEC une a sua plataforma, de fornecedor exclusivo, com um completo serviço de assessoria e consultoria técnica. O conjunto desses fatores, interligados, é que possibilitam a consecução do objeto buscado pelo Município.

Sendo assim, existe uma interdependência da solução tecnológica do SIGEMEC e o serviço de assessoria, consultoria e capacitação técnica para o seu adequado uso. O SIGEMEC é composto tanto pela licença de uso de software, quanto pelo serviço de assessoria e consultoria técnica prestado.

Sumariamente, é dizer que as funcionalidades da plataforma SIGEMEC são diretamente dependentes da assessoria e consultoria técnica que são prestadas pela Contratada; ao

mesmo passo em que a assessoria e a consultoria técnica só são viáveis e alcançam seus fins por meio da solução tecnológica.

Consequentemente, é neste âmbito que se encontra caracterizada a inviabilidade de competição e a regularidade de contratação do SIGEMEC, módulos PAR, OBRAS, SIGPC, BB Gestão Ágil, TEMPO INTEGRAL, SIGECON, EDUCAÇÃO INFANTIL, PDDEs, CONSELHOS MUNICIPAIS, SIGARP, tendo como fundamento o *caput* do artigo 74.

O legislador, ao prever na redação do artigo 74 a expressão em especial nos casos de consignou que as situações elencadas nos seus incisos são apenas exemplificativas, sendo que o fundamento de uma inexigibilidade de licitação está na inviabilidade de competição.

Em resumo: os casos de inexigibilidade não dependem de expressa previsão legal, pois decorrem da circunstância fática que demonstra a inviabilidade da competição. Retira-se da doutrina especializada:

Observa-se, portanto, que a listagem arrolada no art. 74 da NLLC detém caráter exemplificativo, melhormente identificado pela parte final do dispositivo legal que fixa em especial. Sendo assim, verificando-se no caso concreto a inviabilidade fática de licitação, haja vista existir apenas e tão somente um particular que possa fornecer o bem ou prestar o serviço pretense, poderá a contratação direta ser arremada no *caput* do art. 74 da NLLC.[1]

Por diversas vezes também os órgãos de controle brasileiros e o poder judiciário já se manifestaram nesse sentido, inclusive em casos que envolviam a contratação de licença de uso de software, mais a assessoria, por inexigibilidade de licitação. O TCE/PR, por exemplo, no processo nº 84589017, analisou a contratação direta por inexigibilidade de licitação relacionada ao software META 4. Na ocasião, o Tribunal foi expresso ao consignar o seguinte:

Inexigibilidade de Licitação. Prestação de serviços de suporte técnico e manutenção do software META 4. Inviabilidade de competição. Pela formalização da contratação.[...]

A propósito, destaco desde logo que a contratação por inexigibilidade de licitação pode perfeitamente ocorrer com aparo no *caput* do dispositivo legal retromencionado (o qual reproduz o teor do *caput* do artigo 25 da Lei nº 8.666/93)[2] [...]

Com efeito, ambos os dispositivos prescrevem que a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, sendo desnecessário que no caso concreto a situação se amolde a qualquer das hipóteses previstas nos seus respectivos incisos. No caso em tela, verifica-se a impossibilidade de disputa em razão da exclusividade da empresa Digidata Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda. para a comercialização das soluções de propriedade do META4 no Brasil, incluindo-se atualização tecnológica do software META4, a comercialização de licenças de uso do software META4, a prestação de serviços de capacitação, a prestação de serviços de implantação, integração e parametrização das aplicações de propriedade da META4 e a prestação de suporte técnico.

Tem-se, portanto, que o sistema utilizado pela Diretoria de Gestão de Pessoas para a gestão dos atos referentes aos servidores deste Tribunal é fornecido exclusivamente pela futura contratada. Cabível, então, a realização de contratação direta por inexigibilidade de licitação.

[3]

Não se trata de posicionamento isolado. O Tribunal de Contas da União, em análise de uma inexigibilidade de Licitação promovida pela Defensoria Pública para aquisição de licença de software, também se manifestou no sentido da legalidade da contratação direta, em virtude das funcionalidades da plataforma contratada. Conforme pode ser verificado do excerto colacionado abaixo, o TCU entendeu que a regularidade na contratação estava vinculada às características da plataforma que tornavam a competição inviável, visto que não se

encontravam em outra plataforma todas as características identificadas naquela contratada situação em alguma medida similar às contratações do SIGEMEC. É da decisão:

[...] AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DO SOFTWARE "BANCO DE PREÇOS" PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS NO MERCADO. [...]

[...] Tendo por base o cenário acima apresentado, resta claro que a conclusão acerca da adequação do procedimento realizado pela DPU questão de fundo abordada nesta ação de controle depende, em última instância, da avaliação das duas únicas opções de ferramenta de pesquisa de preços, de abrangência nacional, a saber: o Banco de Preços e o Fonte de Preços.

30. Inicialmente, cabe consignar que, embora tenham a mesma finalidade, as referidas aplicações evidenciam muitos atributos distintos. De fato, como evidenciado pela DPU, o Banco de Preços contempla vários predicados e funcionalidades singulares, não disponíveis no Fonte de Preços. Apenas a título de exemplo, podem-se citar as seguintes especificidades do sistema Banco de Preços relacionadas pela DPU: maior amplitude do universo de fontes de pesquisa, maior frequência de atualização das bases de dados, ausência de limitação no quantitativo de cotações e disponibilidade imediata de relatórios das cotações (no caso do Fonte de Preços, os relatórios de consultas personalizadas demandam prazo de até 10 dias úteis).

31. E certo de que, por si só, as funcionalidades adicionais do Banco de Preços não constituiriam motivo suficiente para justificar a escolha dessa ferramenta em detrimento da outra. Contudo, no caso concreto, muitas das características disponíveis apenas no Banco de Preços revelam-se importantes, como admitido pela DPU, para a atuação do seu setor de compras. Dito de outra forma, a ausência de algumas funções poderia fragilizar os levantamentos de preços a serem realizados pela DPU e, por via consequência, prejudicar as correspondentes contratações.

32. Ou seja, considerando as necessidades específicas indicadas pela DPU relativas a tarefa de pesquisa de preços de mercado para fins de suas licitações, bem como as funcionalidades de cada software por ela avaliado, há que se concluir que tão somente a ferramenta Banco de Preços atenderia a pretensão daquele órgão. Portanto, diante de apenas uma opção satisfatória já que a alternativa cogitada não atende a expectativa do contratante, e sabendo-se que essa ferramenta é comercializada por fornecedor exclusivo, não há que se falar em obrigatoriedade de realização de um certame.<sup>[4]</sup>

Outro exemplo vem do Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul. Na ocasião, o órgão de controle analisou a contratação pública realizada na modalidade de inexigibilidade de licitação firmada pelo Estado do Mato Grosso do Sul e a aquisição de licença de uso de Software *MicroStrategy*, bem como a prestação de serviços de suporte técnico e consultoria (Service Professional Sênior Consultant) pela contratada. Na ocasião, e após análise do cenário, o Tribunal se manifestou pela regularidade da contratação e da inexigibilidade. Retira-se do teor decisório:

[...] O processo em epígrafe se refere à Contratação Pública realizada na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e formalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO [...] O objeto do presente contrato é a aquisição de licença de uso de Software *MicroStrategy*, bem como a prestação de serviços de suporte técnico e consultoria (Service Professional Sênior Consultant) pela contrata, no valor global de R\$ 88.094,86 (oitenta e oito mil e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos). [...] O mérito da questão repousa no procedimento licitatório realizado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação e na formalização do Contrato Administrativo nº 16/2011. O procedimento licitatório seguiu os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, sendo que a Inexigibilidade foi devidamente comprovada através da habilitação, do parecer jurídico, da dotação orçamentária, ratificação e outros. [...] Ante o exposto, [...] DECIDO: 1 Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e formalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO<sup>[5]</sup>

De qualquer forma, e embora como bem demonstrado, a contratação do SIGEMEC por meio do **caput** do art. 74 da Lei 14.133/21 seja plenamente regular, também estariam justificadas contratações fundamentadas, conjuntamente, ao inciso I desse mesmo artigo e a alínea c do inciso III.

O primeiro, porque a inviabilidade de competição anunciada no *caput* do art. 74, somada com a previsão do seu inciso I, que prevê expressamente a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de serviços fornecidos exclusivamente por uma empresa, abarcam a situação do SIGEMEC.

No caso específico do SIGEMEC, o licenciamento fornecido ao contratante é juridicamente caracterizado como um serviço. Trata-se de um licenciamento na modalidade internacionalmente conhecida como *Software as a Service (SaaS)*, na qual o prestador de serviços, a Contratada, se responsabiliza por toda a infraestrutura necessária para o funcionamento do sistema, incluindo servidores, bancos de dados, conectividade com a internet, segurança das informações, migração de dados e treinamento dos operadores. O contratante, por sua vez, paga por esses serviços durante um determinado período, com eventuais limitações quantitativas estabelecidas no contrato.

Vale destacar que os contratos de licenciamento da Plataforma são contabilmente enquadrados como prestação de serviços, incluindo o pagamento de ISS (Imposto sobre Serviços), e não de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços). Portanto, a contratação da Plataforma se qualifica juridicamente como um contrato de prestação de serviços, e não de fornecimento de bens.

Ademais, a Contratada é a única proprietária e desenvolvedora do SIGEMEC, com documentação comprovando essa propriedade. Conforme retira-se da documentação fornecida pela Contratada, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) emitiu o Certificado de Registro de Programa de Computador nº BR512019002315-3, válido por 50 anos a partir de 1º de janeiro subsequente à data de 11/07/2019, em conformidade com o §2º, art. 2º da Lei 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 em favor do SIGEMEC - Sistema de Gestão Educacional, Monitoramento e Controle.

A Associação Sul-Rio-Grandense de Apoio ao Desenvolvimento de Software - SOFTUSL, que integra o sistema SOFTEX, presente em todo o Brasil, também emitiu certificação declarando que a Contratada é fabricante exclusiva e única empresa autorizada a comercializar o SIGEMEC. O certificado ainda vai além, e elenca funções essenciais do sistema. Retira-se do certificado:

[...] através da cessão de DIREITO DE USO DO SOFTWARE SIGMEC Sistema de Gestão, Monitoramento, Execução e Controle [...] que de forma conjunta, presta assessoria técnica especializada de cada módulo gerando um único software a ser comercializado. [...] Através deste sistema também é disponibilizado consultoria técnica de forma mensal, semanal e diariamente com acompanhamento, monitoramento de programas e projetos do governo federal, através da disponibilização da licença de uso do sistema SIGEMEC Sistema de Gestão, Monitoramento e Controle, para técnicos municipais, onde são registradas diariamente todas as orientações técnicas relacionadas aos sistemas da esfera federal. Esse registro constante possibilita o gerenciamento de informações de todos os projetos via consultoria técnica com envios de relatórios mensais em uma ÚNICA PLATAFORMA DE ORIENTAÇÕES nos seguintes sistemas do Governo Federal: EDUCAÇÃO: Plano de Ações Articuladas (PAR), Obras, Sistema de Gestão e Prestação de Contas (SIGPC), BB Gestão Ágil, Sistema de Gestão de Conselhos (SIGECON), Educação Infantil, Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), CONSELHOS MUNICIPAIS, Sistema de Gerenciamento de Atas e Registro de Preço (SIGARP), Educação em Tempo Integral (E.T.I); [...] Além disso, o módulo permite a extração de relatórios dos serviços executados, concluídos, em andamento ou pendentes de realização, orientações para elaboração, execução e prestação de contas dos respectivos programas e serviços de monitoramento associados a esses produtos.

Na mesma linha, a Associação Comercial de São Paulo também já atestou a Consulente como fabricante exclusiva do produto SIGEMEC.

Igualmente, uma vez que o SIGEMEC, módulo PAR, OBRAS, SIGPC, BB Gestão Ágil, TEMPO INTEGRAL, SIGECON, EDUCAÇÃO INFANTIL, PDDEs, CONSELHOS MUNICIPAIS, SIGARP, também é composto pelos serviços de assessoria e consultoria técnica, é plenamente possível uma fundamentação tendo por base a alínea c do inciso III do art. 74. O texto legal da previsão anunciada traz o seguinte:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]



III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...] c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

A Administrativista Julieta Mendes Lopes Vareschini ao se manifestar sobre tal hipótese de inexigibilidade de licitação, consignou o seguinte:

Nesta hipótese, não se faz necessário que a empresa ou o profissional sejam únicos no mercado, mas precisam reunir algumas particularidades, especialidades que os diferenciam dos demais prestadores de serviços.

Porém, não basta ser o profissional de notória especialização, faz-se necessário que o interesse da entidade, em face de sua complexidade e importância, requeira a contratação de profissional com essas qualificações. Sendo assim, deve o serviço ser complexo, singular. [...] não se pode olvidar que somente será crível justificar a contratação de um notório especialista se o objeto for complexo, porquanto é essa complexidade que impõe uma qualificação diferenciada do profissional que prestará o serviço.[6]

No caso do SIGEMEC, nos módulos PAR, OBRAS, SIGPC, BB Gestão Ágil, TEMPO INTEGRAL, SIGECON, EDUCAÇÃO INFANTIL, PDDEs, CONSELHOS MUNICIPAIS, SIGARP, por meio do *software*, a Consulente promove uma série de capacitações e consultorias que visam possibilitar com que a Administração alcance o objeto contratado.

O processo de atendimento e adequação para que os municípios possam ser habilitados nos programas educacionais do Governo Federal, nesse caso nos voltados à Educação Infantil, é complexo, e demanda uma série de conhecimentos técnicos para que as ações necessárias para essas adequações sejam viáveis. Nesse aspecto, por meio do *software*, compõe parte fundamental do SIGEMEC todo o processo de consultoria e capacitação técnica promovido pela Contratada, que inegavelmente podem ser caracterizados como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

A notória especialização exigível para a caracterização de uma inexigibilidade por esse inciso também está devidamente configurada.

A contratada, conforme documentação enviada, conta com dezenas de atestados de capacidade técnica, documentos em que os contratados atestaram a qualidade do SIGEMEC, módulo PAR, OBRAS, SIGPC, BB Gestão Ágil, TEMPO INTEGRAL, SIGECON, EDUCAÇÃO INFANTIL, PDDEs, CONSELHOS MUNICIPAIS, SIGARP. Exemplos constantes nos atestados indicam que todo o serviço foi prestado de maneira adequada e nos moldes contratados, evidenciando a excelência e a conformidade do SIGEMEC, módulos PAR, OBRAS, SIGPC, BB Gestão Ágil, TEMPO INTEGRAL, SIGECON, EDUCAÇÃO INFANTIL, PDDEs, CONSELHOS MUNICIPAIS, SIGARP, com as expectativas da administração ao contratá-lo. As experiências bem-sucedidas reforçam a especialização e a capacidade de execução da Contratada no objeto que é buscado pela Administração.

O currículo do responsável técnico pelas assessorias e consultorias também demonstra sua vasta experiência e qualificações. De 1997 até 2015, Eder Carlos Alberto atuou como professor na rede estadual do Rio Grande do Sul. Entre 2008 e 2013, foi tutor de cursos de graduação no IET Primeira Opção, além de consultor educacional junto a mais de 100 municípios de 2013 a 2015. Na Prefeitura Municipal de Putinga/RS, exerceu o cargo de Secretário Municipal de Educação de 2010 a 2015 e foi multiplicador do Programa Formação pela Escola FNDE no mesmo período. Como se verifica, o criador do SIGEMEC possui ampla experiência no ramo da educação e de Consultoria.

Outras experiências destacadas incluem a consultoria educacional no IET Primeira Opção e na CB Serviços Educacionais Eireli ME, a docência na EEEM Pe Domênico Carlino de Putinga, e a tutoria do curso de graduação em Ciências Contábeis da UNITINS. Como biólogo contratado pela Prefeitura Municipal de Putinga por meio da EF Soluções Ambientais, e posteriormente pela EF Serviços e Projetos Ambientais LTDA, Eder atuou em diversas funções de coordenação e consultoria educacional, abrangendo treinamentos, capacitações e assessoria governamental dos programas educacionais do Governo Federal junto aos municípios do Rio Grande do Sul.

Além dessas atividades, Eder foi coordenador de cursos de graduação em Administração, Serviço Social e Ciências Contábeis entre 2010 e 2011, e tutor do Programa Formação pela Escola do Governo Federal de 2010 a 2012. Sua formação acadêmica sólida, inclui licenciatura em Ciências Físicas e Biológicas pela UNISC/RS, bacharelado em Ciências Contábeis pela

UNITINS-TO, e especializações em Metodologia do Ensino e da Pesquisa em Educação Ambiental e Sanitária, e Educação a Distância: Tutoria, Metodologia e Aprendizagem.

Trata-se de credenciais e experiências que sublinham a competência e a expertise da Contratada na área educacional e de consultoria, assegurando que o SIGEMEC, módulos PAR, OBRAS, SIGPC, BB Gestão Ágil, TEMPO INTEGRAL, SIGECON, EDUCAÇÃO INFANTIL, PDDEs, CONSELHOS MUNICIPAIS, SIGARP, é um serviço altamente qualificado e eficaz para os fins que são pretendidos pela Administração Pública.

De qualquer forma, reitera-se que o SIGEMEC, módulos PAR, OBRAS, SIGPC, BB Gestão Ágil, TEMPO INTEGRAL, SIGECON, EDUCAÇÃO INFANTIL, PDDEs, CONSELHOS MUNICIPAIS, SIGARP, não se compõe única e exclusivamente dos serviços de capacitação e consultoria. Trata-se de uma capacitação/consultoria viabilizada e potencializada pela solução tecnológica. Uma não existe sem a outra, pois a efetividade dos serviços de assessoria e consultoria técnica está intrinsicamente ligada à utilização do software. A sinergia entre a capacitação, a consultoria e a tecnologia do SIGEMEC são essenciais para alcançar os objetivos buscados pela Administração Pública com a contratação do serviço do módulo PAR, OBRAS, SIGPC, BB Gestão Ágil, TEMPO INTEGRAL, SIGECON, EDUCAÇÃO INFANTIL, PDDEs, CONSELHOS MUNICIPAIS, SIGARP.

O Tribunal de Contas da União já se manifestou em cenário muito similar. Na ocasião, em que se alegava suposta compra casada de um *software*, utilizando-se para esse fim a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica predominantemente intelectual, o Órgão de Controle entendeu pela improcedência da denúncia, apontando o que se segue:

[...] prestação de serviço de consultoria e assessoria técnica especializada visando a concepção, desenvolvimento e implementação de modelo conceitual de mensuração de margem de contribuição de produtos e serviços, unidades organizacionais, clientes, regiões geográficas e canais de atendimento e de distribuição dos Correios, com solução tecnológica que operacionalize o modelo conceitual desenvolvido [...] Considerando que o denunciante apontou as seguintes supostas irregularidades:

a) a contratação da Fipecafi seria, de fato, a compra de software de prateleira (MyABCM), o que configuraria compra casada;

[...] considerando que o exame realizado pela Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog nas respostas encaminhadas evidenciou:

[...] - que é improcedente a alegação do denunciante de que a contratação da Fipecafi por inexigibilidade para realização de consultoria com entrega de solução tecnológica seria uma forma oblíqua de adquirir o software de prateleira MyABCM, sem o devido procedimento licitatório, porque pelas justificativas e documentos apresentados constata-se que a contratação principal é o serviço intelectual de elaboração de modelo de análise de margens de produtos e serviços dos Correios, sendo a solução tecnológica apenas um meio de viabilizar a implementação das soluções que serão definidas pelos consultores; [...] [7]

Por essa razão, o que fundamenta, de fato e de direito, a inexigibilidade do SIGEMEC, módulo PAR, OBRAS, SIGPC, BB Gestão Ágil, TEMPO INTEGRAL, SIGECON, EDUCAÇÃO INFANTIL, PDDEs, CONSELHOS MUNICIPAIS, SIGARP, é o caput do art. 74, sem prejuízo, contudo, que essa fundamentação legal da contratação seja aliada a exemplos específicos trazidos pelos incisos do referido artigo, como os acima citados incisos I e III.

## **7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

## **8. CONTRATO**

O contrato terá vigência de 12 meses, iniciando-se na assinatura do contrato e podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## **9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Ficará a cargo da fiscalização do Contrato o(s) servidora Luana Leal de Deus.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o termo de referência e seus anexos.

**10.2.** Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das especificações exigidas neste termo de referência e contrato.

**10.3.** Emitir nota de empenho a crédito do(s) fornecedor(es) no valor total correspondente ao objeto solicitado.

**10.4.** Encaminhar a nota de empenho para a CONTRATADA.

**10.5.** Conferir os serviços prestados, emitir relatórios e atestar as notas fiscais, verificando se estão de acordo com a nota de empenho e contrato.

**10.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que ela possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

**10.7.** Fiscalizar os serviços prestados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**10.8.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução das obrigações assumidas, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste termo de referência.

**10.9.** Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou seu equivalente.

**10.10.** Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste termo de referência.

**10.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou seu equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1** Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal;

**11.2.** Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

**11.3.** Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda a sexta-feira das 07:00hrs às 16:00hrs (horário de Brasília) pelo período vigência do contrato, a contar da data de inícios da prestação dos serviços;

**11.4.** Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;

**11.5.** Manter durante a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

**11.6.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;

**11.7.** Relatar à Fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;

**11.8.** Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação;

**11.9.** Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**11.10.** A presença da Fiscalização da Contratante durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços;

## **12. FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

## **13. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

As assinaturas que viabilizam o acesso à ferramenta deverão estar disponíveis em até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato.

## **14. A GLOBAL DE REFERÊNCIA E AVALIAÇÃO DO CUSTO**

A estimativa de preços será realizada pelo setor responsável, de acordo com orçamento encaminhado pela empresa, com base na Lei nº 14.133/2021, e será anexado juntamente com notas fiscais e extratos de inexigibilidade firmados anteriormente, para fins de análise jurídica.

Registra-se que nos casos de uma contratação direta devido à inexigibilidade de licitação, essa exigência de comprovação do preço está especificada no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, previsão que estipula que o processo de inexigibilidade deve incluir uma justificativa para o preço oferecido.

A legislação, jurisprudência e doutrina brasileira aceitam que a justificativa de preços seja feita com informações fornecidas pelo próprio vendedor. A Lei nº 14.133/21 detalha essa matéria,

definindo os parâmetros para validar a conformidade dos preços em contratações diretas feitas por inexigibilidade de licitação, estabelecendo critérios objetivos para essa validação, a saber:

Art. 23, § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Portanto, a justificação do preço foi feita comparando a oferta do particular com os preços que ele mesmo pratica em contratações similares, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à contratação que é realizada por este Município.

## **15. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Ficha: 197**

**Unidade: 020704 - ATIVIDADES DO ENSINO - RECURSOS LIVRES**

**Funcional: 12.122.0023.2034.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMED - RECURSOS LIVRES**

**Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA**

## **16. DA PROPOSTA**

**16.1** A proposta deve discriminar pormenorizadamente o produto cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos;

**16.2** Discriminar o prazo de início do serviço a ser contratado, a partir da assinatura do contrato;

**16.3** Conter o nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual;

**16.4** Prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação;

**16.5** A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado;

## **17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

A empresa deverá apresentar atestado (s) de Capacidade Técnica, Certidão de Exclusividade da solução tecnológica e Currículo Atualizado do responsável técnico pelos serviços de assessoria e consultoria técnica.

## **18 DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

Aprovo o presente termo de referência.

---

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

---



Documento assinado eletronicamente por **LUANA LEAL DE DEUS, SECRETÁRIO EXECUTIVO**, em 14/10/2025 às 10:15, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CANDIDA GURGEL, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 15/10/2025 às 07:44, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.chupinguaia.ro.gov.br](https://transparencia.chupinguaia.ro.gov.br), informando o ID **747479** e o código verificador **D4D6A506**.

---

Referência: [Processo nº 1-1977/2025](#).

Docto ID: 747479 v1